



PROJETO DE LEI Nº ³¹⁷, DE 2019.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Veda a utilização de garrafas PET para embalagem de alimentos e bebidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Fica proibido o emprego de garrafas PET (polietileno tereftalato) para embalagem de alimentos e bebidas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos industriais terão um prazo de seis anos para adequarem-se às disposições desta lei.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O tratamento e manejo de resíduos sólidos é um dos grandes desafios da sociedade atualmente. O uso indiscriminado deste material e o descarte inapropriado do mesmo gera inúmeros impactos de ordem ambiental e de saúde pública.

O material altamente resistente apresenta decomposição muito lenta e demoram centenas de anos até se decompor totalmente. São elas vilãs dos sistemas de drenagem urbana dos municípios, que recorrentemente apresentam entupimento em razão do acúmulo deste tipo de material, ainda, vilãs da limpeza das águas de rios, córregos, lagos e mesmo dos oceanos.

O processo de reciclagem do PET é também um problema, haja visto que o material passa necessariamente por um processo de reindustrialização para que possa ser utilizado novamente. Deste modo apresenta alto custo, baixa lucratividade e pouco interesse dos atores sociais envolvidos no ramo.

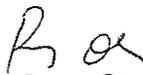
Por fim é de se frisar que esta proibição em consonância com os benefícios à saúde pública, ao meio ambiente e a infraestrutura dos municípios acarretaria ainda o aquecimento da indústria para operar com outros materiais como o vidro, que apresenta vantagens socioambientais e econômicas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Rubens Otoni - PT/GO

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 04 FEV. 2019 de 2019.


Deputado Rubens Otoni

PT/GO